



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zulmira Siebra Leite, de Várzea Alegre, até 31.12.2011.
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Cruz
<b>SPU Nº</b> 11108017-7   <b>PARECER Nº</b> 0181/2011   <b>APROVADO EM:</b> 11.05.2011

### I – RELATÓRIO

Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira, portadora do título “Licenciado em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos”, emitido pela Universidade Regional do Cariri, mediante o processo nº 11108017-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zulmira Siebra Leite, instituição localizada na Travessa Naraniú, 72, Varjota, CEP: 63.540-000, Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – cópia do diploma;
- III – atestado emitido pela Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica-CEFEB, confirmando a sua participação no curso de Formação de Executivos Escolares;
- IV – declaração de experiência no magistério.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zulmira Siebra Leite, de Várzea Alegre, em favor de Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira, até 31.12. 2011.

Recomenda-se, ainda, que os profissionais graduados (diretores) do município cursem uma Especialização/Pós-Graduação em Gestão Escolar, em atendimento às determinações legais deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0181/2011

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2011.

**ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ**  
Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE